



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

**TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 061/2018-PMON**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TOMOGRAFO 16
CANALIS MULTISLICE**

**CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA EQUIPAMED
EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI - ME**

CNPJ N º 13.169.056/0001-16

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, o **TERMO DE RECISÃO UNILATERAL** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 061/2018-PMON**, visando à rescisão em comum acordo do Contrato Administrativo em referência.

PASSO A OPINAR

Por tudo quanto foi expedido, considerando a existência de cláusula contratual que admite o RECISÃO, constando parecer da Assessoria jurídica Municipal, assim como a justificativa da Empresa Vencedora do Certame, em carta datada de 01 de outubro de 2018, que solicitou o cancelamento do contrato, alegando não possuir condições de cumprir com o mencionado contrato em virtude das crescentes altas do dólar, contudo não apresentou qualquer comprovação que justificasse sua desistência.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Vale a pena ressaltar que o presente Termo de Rescisão Unilateral está em consonância com a Lei de Licitações 8.666/93 em seus Artigos 77 e 78, Inciso I, e Artigo 79, inciso I,

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Frisa-se notar que o Termo de Rescisão em apreço foi lavrado de maneira consensual entre a contratante e a contratada.

Manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, oriundo do **Contrato Administrativo Nº 061/201/-PMON**, eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao Termo de Distrato Contratual em exame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 17 de Outubro de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 003/2018